

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 598/2021**

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei nº 2548/2019, que Institui no Município de Sarandi o evento denominado “Encontro de Veículos Antigos” e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº. 2548/2019, que instituiu no calendário municipal o evento denominado “Encontro de Veículos Antigos”.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Das disposições gerais do evento**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº. 2548/2019, fica instituído no calendário oficial do Município de Sarandi o evento denominado “Encontro de Veículos Antigos”.

**Parágrafo único** - O evento acontecerá às sextas-feiras de forma gratuita, na praça dos Pioneiros no horário noturno até horário determinado no Alvará Eventual, salvo quando requerido.

**Art. 2º** - Poderão participar do evento, como expositores, os seguintes veículos, classificados quanto à espécie:

**I** – passageiros:

**a)** automóvel: veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, inclusive o condutor.

**b)** motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.

**c)** motoneta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

**d)** ciclomotor (mobilete): veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

**II** – carga:

**a)** caminhão-trator: veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.

**b)** caminhonete: veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

**III** – misto:

**a)** utilitário: veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

b) camioneta: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

**IV – coleção:**

a) aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de 30 (trinta) anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio, classificado e registrado com placa especial de coleção.

**Parágrafo único** - Com exceção dos veículos de coleção, os demais veículos, para o fim de inscrição e credenciamento no evento, deverão ter sido fabricados há mais de 20 (vinte) anos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da organização, realização e participação no evento**

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública – SEMUTRANS, planejar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e executar a realização do evento denominado “Encontro de Veículos Antigos”.

§ 1º - Havendo outros eventos já incluídos no calendário oficial, que, por sua vez, demandem maior interesse público, o evento denominado “Encontro de Veículos Antigos” poderá ser suspenso ou, até mesmo, cancelado, salvo transferência para outro local previamente viabilizado através de requerimento à SEMUTRANS.

§ 2º - A suspensão também poderá ser recomendada em caso de situações excepcionais, de emergência ou calamidade pública.

§ 3º - Todo evento realizado deverá preceder de um cronograma de realização, com a designação de um coordenador responsável, sendo pessoa física ou jurídica.

§ 4º - O coordenador responsável ficará incumbido de garantir o cumprimento das regras estabelecida na Cartilha do Expositor.

**Art. 4º** - Faz parte dos critérios para participação no evento a devida inscrição, como expositor, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública – SEMUTRANS.

§ 1º Os inscritos estarão sujeitos à análise prévia documental, que verificará a regularidade do veículo perante a legislação de trânsito vigente, para que estes obtenham a credencial de participação no evento.

§ 2º - O deferimento da credencial se dará em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º - No caso de deferimento do pedido, a credencial de expositor valerá anualmente, tendo 30 (trinta) dias após o vencimento para regularização.

§ 4º - Os expositores inscritos e credenciados deverão observar, além das normas de trânsito e ambientais vigentes, as regras de exposição, as regras de conduta e os termos de responsabilidade, que serão informadas no ato de credenciamento, através da Cartilha do Expositor.

§ 5º - O número de participantes será limitado conforme a correlação entre o número de expositores inscritos – e credenciados – e a capacidade máxima do espaço local.

§ 6º - Caso o número máximo de credenciamento dos expositores seja atingido, cabe ao Coordenador responsável a comprovação de frequência dos participantes credenciados, logo, na falta reiterada por mais de 08 (oito) eventos consecutivos, este terá seu credenciamento revogado, após análise pelo Poder Público, respeitado a Ampla defesa e o Contraditório.

**Art. 5º** - A comercialização de alimentos e bebidas, de qualquer natureza, no evento, pelas entidades assistenciais, dependerá da autorização concedida pelo Órgão Municipal competente, nos termos do Art. 1º, § 3º, inciso III da Lei Municipal n. 2548/2019.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, a fiscalização de forma integrada com os órgãos de segurança pública, de forma que garanta a realização do evento nos termos deste decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das vedações, infrações e suas penalidades**

**Art. 7º** - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nos locais e arredores do evento, bem como a apresentação de manobras radicais.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto no caput deste artigo constitui infração de trânsito prevista nos artigos 175 e 228, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 8º** - Na seara do evento, de forma pedagógica, fica vedada a venda de bebidas alcoólicas, considerando o trânsito de veículos destinado ao evento.

**Art. 9º** - O descumprimento das disposições da Lei regularizadora e deste decreto, acarretará a cassação das autorizações concedidas.

**Art. 10º** - A realização de eventos dessa natureza deverá ser pautada nos critérios estabelecidos na Lei Municipal n. 2548/2019 e demais Decretos, sendo os infratores sujeitos às penalidades e medidas administrativas pertinentes, bem como as de caráter civil e penal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

**Art. 11º** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 2021.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Hiran Ausek  
**Código Identificador:**1BDABCC3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2021. Edição 2387  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>